



RESOLUÇÃO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Nº 002- 2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor de Planejamento e Relações Institucionais da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76 do Estatuto Social;

Considerando que a execução de todo instrumento contratual da CBTU deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, conforme dispõe o Art. 229, caput, do RILC/CBTU, combinado com Art. 40, inciso VII da Lei 13.303/2016, e as disposições contidas na RD nº 010-2007, de 19 Dez 2007;

Considerando o Regulamento Interno de Licitações e Contratos- RILC/CBTU, com sua primeira revisão estabelecida pela RPR nº 602-2018, de 16 Out 2019;

Considerando a emissão e assinatura do CONTRATO Nº 001-2019/DP, em favor da empresa **CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a Concessão de uso de espaços nas áreas internas e externas das instalações da CBTU nas Superintendências de Trens Urbanos de Recife — STU/REC, Natal — STU/NAT, Maceió — STU/MAC e João Pessoa — STU-JOP para exploração exclusiva publicitária por qualquer meio.

RESOLVE:

1. Tornar insubsistente a RDP-nº 014-2019;
2. Designar a empregada abaixo relacionada para exercer a gestão (em caráter excepcional conforme Despacho nº 148-2019/RL/CEATO/GAJUR/P) e os demais empregados para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme segue:

GESTOR: LUCIANA MONTENEGRO CARINO (matrícula 9002926)

FISCAIS:

João Pessoa—DAYANE BÁRBARA RIBEIRO DE SOUZA PENNAFORT(matrícula: 16000124)

Maceió – ALEXIS DAVIDSON MACIEL B. DE ALBUQUERQUE (matrícula: 17000150)

Natal – RAPHAEL LEONARDO B. DE ALBUQUERQUE (matrícula: 15000055)

Recife – MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA (matrícula: 1002545)

3. Determinar que o controle e a fiscalização do instrumento contratual sejam exercidos visando a fiel observância de suas cláusulas e perfeita realização de seu objetivo;
4. Ao final do escopo do instrumento contratual, considerando o cumprimento total do objeto da contratação, o Gestor deverá diligenciar a emissão e assinatura do Termo de Encerramento.


PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais